

Ofício de Compras e Suprimentos Nº 128/2025/SMS

Assunto: IMPUGNAÇÃO IMPETRADO PELA EMPRESA PALAMEDE CONSALTER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ: 21.722.935/0001-51- PE 017/2025-REMARCAÇÃO- OBJETO: A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de programas de computação, assessoria em informática, incluindo implantação, instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados além de atualização de páginas eletrônicas, relacionados com o Sistema de Arrecadação de Tributos Municipais, além de ser disponibilizado em um ambiente obrigatoriamente web, em atendimento as necessidades deste Município, conforme legislações tributárias em vigor.

Destinatário: PALAMEDE CONSALTER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ: 21.722.935/0001-51

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise da IMPUGNAÇÃO, vinculado ao PE 017/2025-REMARCAÇÃO supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a impugnante que :

“ Diante do exposto, requer-se a este Agente de Contratação/Pregoeiro(a):

1. A retificação do edital, com exclusão ou harmonização do Termo de Referência, especialmente relativo aos itens supramencionados e demais correlatos, devendo se atentar a definição clara da responsabilidade pela hospedagem (nuvem X datacenter local), forma de implantação e infraestrutura exigida;

2. A reabertura dos prazos do certame, conforme art. 55, § 1º Lei nº 14.133/2021, para garantir a ampla concorrência e o pleno exercício do direito de

participação..” **TEXTO RETIRADO DA IMPUGNAÇÃO DA PALAMEDE CONSALTER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ: 21.722.935/0001-51.**



É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 1.5. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso).

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Tesouro com a Subsecretaria de Fazenda resolveram o seguinte:

“ ... Considerando a necessidade de avaliação dos apontamentos apresentados, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **adiar o certame licitatório em sine die...**

II – MÉRITO

Após análise das razões postas pela impugnantes e conferência dos autos do procedimento acima identificado, encaminhamos as razões impugnantes à Secretaria Municipal de Tesouro, aos Cuidados da Subsecretaria de Fazenda para uma análise quanto aos pedidos, onde a requisitante do mesmo DEFERE a impugnação apresentada pela **PALAMEDE CONSALTER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ: 21.722.935/0001-51.**

III – CONCLUSÃO:

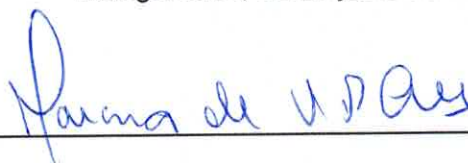
O pedido de impugnação é cabível, conforme descrito e justificado na Resposta da Secretaria Municipal de Tesouro, Subsecretaria de Fazenda.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, aceito o provimento, no mérito, requer-se o DEFERIMENTO da Impugnação impetrada.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 02 de julho de 2025.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 1001/2025